



21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/06 /2023

PROCESSO TCE-PE Nº 19100546-0

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Operacional

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Panelas

INTERESSADOS:

JOELMA DUARTE DE CAMPOS

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)

RUBEN DE LIMA BARBOSA

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ACÓRDÃO Nº 993 / 2023

AUDITORIA ESPECIAL. NATUREZA OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE PANELAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

1. Quando for constatado que o sistema educacional do município não atende aos parâmetros de avaliação dos governos federal e estadual, cabe a esta Corte o encaminhamento de determinações e recomendações, a fim de sanar os problemas constatados.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100546-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,



CONSIDERANDO os problemas e as boas práticas no sistema educacional da Prefeitura Municipal de Panelas, apontados no Relatório Preliminar de Auditoria;

CONSIDERANDO o pronunciamento do gestor do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO, sobretudo, a conclusão do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional, que, ao analisar a manifestação do gestor municipal, manteve os mesmos termos do Relatório Preliminar;

CONSIDERANDO a ausência de muros em unidades de ensino e a quantidade insuficiente de supervisores da Secretaria de Educação para os anos finais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO as boas práticas constatadas no sistema educacional da Prefeitura Municipal de Panelas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 211 e 214, todos da Constituição Federal; no artigo 10, incisos II e VI, artigo 11, inciso V, artigos 29, 30, 31 e 32, incisos I a III, e §§ 1º ao 4º, todos da Lei Federal nº 9.394/1996; no artigo 8º da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação); na Lei Municipal nº 989/2015 (Plano Municipal de Educação de Panelas); e na Lei Municipal de Panelas nº 1034/2018;

CONSIDERANDO, ainda, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica (2013), a Base Nacional Comum Curricular (Portaria MEC nº 1.570, de 20/12/17 e Resolução CNE nº 02, de 22/12/17), as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos (Resolução CNE nº 07, de 14/12/10), a Política Nacional da Educação Infantil (MEC, 2006), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE nº 05, de 17/12/09), os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (2006) e os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Operacional:

Ruben de Lima Barbosa



DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Panelas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Remeter a este Tribunal de Contas, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação da recomendação abaixo elencada, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;

Prazo para cumprimento: 30 dias

2. Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Panelas, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas :

1. Providenciar a construção dos muros nas escolas José Benício Filho, Osvaldo Cruz, Manoel Francisco de Lira e no Projeto Renasce uma Esperança.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

1. Encaminhar este processo ao Núcleo de Auditorias Especializadas (NAE), para que cópia da decisão e do Relatório de Auditoria, bem como cópia da Resolução TC nº 61/2019, sejam enviadas à Prefeitura Municipal de Panelas, conforme disposto no inciso I do artigo 13 da mencionada resolução.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , relator do processo ,
Presidente da Sessão

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND
CORDEIRO MONTEIRO



Documento Assinado Digitalmente por: Ana Cristina Tinoco Porto
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b593d3ea-2fd4-4a15-a6b5-1bbbf9fb7868